



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIDROPORTO S.A.

ENTRE

VIDROPORTO S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

E

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.
Como Fiadora

13 de julho de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.107.799, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e ainda, na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo),

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Estância, Estado do Sergipe, na Rodovia BR 101, KM 142, Zona Rural, CEP 49.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.433.626/0001-21, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Sergipe (“JUCESE”) sob o NIRE nº 28.200.518.856 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*” (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. Esta Escritura é celebrada com base nas deliberações da Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Emissora realizadas em 20 de abril de 2021 (“AGOE”), conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2021 (“AGE” e, em conjunto com AGOE, “Atos Societários da Emissora”),

nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (i) a Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, objeto da oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a outorga, pela Emissora, da Garantia Real (conforme definido abaixo) vinculadas à Emissão; (iii) a autorização para a administração da Emissora: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição da Garantia Real; (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta Restrita, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta Restrita, incluindo agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Fiadora. A outorga, pela Fiadora, da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Fiadora realizada em 08 de julho de 2021 (“Reunião de Sócios” e em conjunto com a AGE, os “Atos Societários”).

2. REQUISITOS

2.1. Esta 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão”) será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), e será realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.1.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação,”

Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.1.2. *Arquivamento dos Atos Societários e Publicação dos Atos Societários da Emissora*

2.1.2.1. A ata da AGOE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi devidamente arquivada na JUCESP em 02 de julho de 2021 sob o nº 321.387/21-1 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Folha de S. Paulo” (em conjunto, os “Jornais da Emissora”), de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada nos Jornais da Emissora, de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.3. A Emissora deverá (i) protocolar a ata da AGE na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura desta Escritura; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) dos Atos Societários da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de obtenção do referido registro.

2.1.2.4. A Fiadora deverá (i) protocolar a ata da Reunião de Sócios na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) da ata da Reunião de Sócios devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.2.5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas cláusulas 2.1.2.1 a 2.1.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e da Fiadora, nos termos desta Escritura.

2.1.3. *Inscrição da Escritura e seus eventuais aditamentos nas juntas comerciais e cartórios competentes*

2.1.3.1. Esta Escritura será protocolada para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para inscrição na JUCESP em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos documentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.3.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) da Cidade de Estância, Estado do Sergipe (em conjunto, os “Cartórios de RTDs”), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de RTDs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a (i) obter o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção de cada um dos referidos registros.

2.1.3.3. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nesta Cláusula 2.1.3, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

2.1.4. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.4.2. Não obstante o disposto no item 2.1.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”,

respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e respeitadas as demais disposições legais.

2.1.5. *Registro do Instrumento de Garantia*

2.1.5.1. O Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio de cada um dos seus signatários, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dentro do prazo de registro previsto no Instrumento de Garantia e/ou em seus eventuais aditamentos. Uma via original devidamente registrada do Instrumento de Garantia e de seus eventuais aditamentos deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário nos prazos estabelecidos no Instrumento de Garantia.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlombamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros; a prestação de serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão; a coleta de resíduos não perigosos, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão prioritariamente destinados ao projeto de expansão da capacidade produtiva da Emissora, por meio da construção e instalação de um novo forno industrial para a produção de embalagens de vidro no estabelecimento industrial da Emissora localizado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo (“Forno Industrial”) e investimentos para a operacionalização do Forno Industrial.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Escritura constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação”). O escriturador será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Escriturador”). Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder designada “Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Vidroporto S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3. Para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.4. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.8. Público Alvo

3.8.1. A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.2. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese e não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante na Cláusula 3.7 acima e no Contrato de Distribuição.

3.8.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros assuntos: (i) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (ii) estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no

Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (iv) que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (v) que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (vi) que efetuou sua própria análise sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia Real e da Fiança.

3.8.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9. Garantias

3.9.1. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Emissora, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas e custas devidas diretamente pela Emissora, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas”), será outorgada e constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos seguintes bens e direitos de titularidade da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, que deverá ser constituída pela Emissora, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

em *Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora (“Instrumento de Garantia”):

- (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da presente Emissão, oriundos do “*Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro*” celebrado entre a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda., Cervejaria Sudbrack Ltda. (denominadas, em conjunto, a “Contratante”) e a Emissora, em 27 de abril de 2018, conforme aditado em 1 de fevereiro de 2021 com a interveniência anuência da Heineken Global Procurement B.V e da Fiadora (o “Contrato HNK” e os “Direitos Creditórios - HNK”, respectivamente), conforme descritos no Instrumento de Garantia;
- (b) observado o disposto na Cláusula 3.9.1.1. abaixo, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da presente Emissão, oriundos do “*Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças*” celebrado entre a Cervejaria Petrópolis S.A., a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., a Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., e a Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda. (denominadas, em conjunto, o “Grupo Petrópolis”), a Emissora e a Fiadora em 1 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato Petrópolis” e os “Direitos Creditórios - Petrópolis” respectivamente, e, em conjunto com os Direitos Creditórios - HNK, os “Direitos Creditórios”), conforme descritos no Instrumento de Garantia;
- (c) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados contra o Banco Administrador (conforme definido no Instrumento de Garantia), incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes de determinada conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”); e
- (d) a Conta Vinculada (sendo os itens (a), (b), (c) e (d) definidos em conjunto como “Garantia Real”), nos termos a serem previstos no Instrumento de Garantia e no

contrato de prestação de serviços de custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depositário”).

3.9.1.1. A constituição da Cessão Fiduciária relativa aos itens “(a)”, “(c)” e “(d)” acima deverá ser realizada pela Emissora previamente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida). A constituição da Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios – Petrópolis, constante do item “(b)” acima, deverá ser realizada pela Emissora em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do Instrumento de Garantia, mediante o envio da notificação ao Grupo Petrópolis cujo modelo encontra-se anexo ao Instrumento de Garantia e obtenção da Anuência Petrópolis (conforme definido no Instrumento de Garantia).

3.9.2. A Garantia Real referida será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, nos termos da presente Escritura e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização da Garantia Real, a serem firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

3.9.3. Garantia Fidejussória. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Fiança” e, quando em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).

3.9.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, e/ou aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.9.3.2. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que

qualquer tolerância e/ou a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.9.3.3. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou da Garantia Real por serem garantias diversas, independentes e autônomas e garantem integralmente o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, ficando certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e da Garantia Real, nos termos desta Escritura e do Instrumento de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou do Instrumento de Garantia.

3.9.3.4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, no Instrumento de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

3.9.3.5. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura (inclusive) e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.9.3.6. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura e do Instrumento de Garantia, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia; (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este confirme o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação previsto na Cláusula 3.9.3.8 abaixo na hipótese de ser excutida a Garantia Real.

3.9.3.7. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.3.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura, observado o previsto na Cláusula 3.9.3.6 acima.

3.9.3.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.9.3.10. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

3.9.3.11. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e do Instrumento de Garantia, fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo

Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.10. Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita

3.10.1. Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca do Coordenador Líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de julho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de julho de 2028, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”), totalizando R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, na primeira data de integralização. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou

na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas *DI-Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro.

TDI_k = taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 3,2000.

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “*n*” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDIk}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja

acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação ou na ausência de quórum, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. Considera-se “Período de Capitalização” (“Período de Capitalização”) como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e, termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga pela Emissora, mensalmente, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1 de setembro de 2021 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto nesta Escritura.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a Ser Amortizado
1	1 de julho de 2023	1,6393%
2	1 de agosto de 2023	1,6667%
3	1 de setembro de 2023	1,6949%
4	1 de outubro de 2023	1,7241%
5	1 de novembro de 2023	1,7544%
6	1 de dezembro de 2023	1,7857%
7	1 de janeiro de 2024	1,8182%
8	1 de fevereiro de 2024	1,8519%
9	1 de março de 2024	1,8868%
10	1 de abril de 2024	1,9231%
11	1 de maio de 2024	1,9608%
12	1 de junho de 2024	2,0000%
13	1 de julho de 2024	2,0408%
14	1 de agosto de 2024	2,0833%
15	1 de setembro de 2024	2,1277%
16	1 de outubro de 2024	2,1739%
17	1 de novembro de 2024	2,2222%
18	1 de dezembro de 2024	2,2727%
19	1 de janeiro de 2025	2,3256%
20	1 de fevereiro de 2025	2,3810%
21	1 de março de 2025	2,4390%
22	1 de abril de 2025	2,5000%
23	1 de maio de 2025	2,5641%
24	1 de junho de 2025	2,6316%
25	1 de julho de 2025	2,7027%
26	1 de agosto de 2025	2,7778%
27	1 de setembro de 2025	2,8571%
28	1 de outubro de 2025	2,9412%
29	1 de novembro de 2025	3,0303%
30	1 de dezembro de 2025	3,1250%
31	1 de janeiro de 2026	3,2258%
32	1 de fevereiro de 2026	3,3333%
33	1 de março de 2026	3,4483%
34	1 de abril de 2026	3,5714%

35	1 de maio de 2026	3,7037%
36	1 de junho de 2026	3,8462%
37	1 de julho de 2026	4,0000%
38	1 de agosto de 2026	4,1667%
39	1 de setembro de 2026	4,3478%
40	1 de outubro de 2026	4,5455%
41	1 de novembro de 2026	4,7619%
42	1 de dezembro de 2026	5,0000%
43	1 de janeiro de 2027	5,2632%
44	1 de fevereiro de 2027	5,5556%
45	1 de março de 2027	5,8824%
46	1 de abril de 2027	6,2500%
47	1 de maio de 2027	6,6667%
48	1 de junho de 2027	7,1429%
49	1 de julho de 2027	7,6923%
50	1 de agosto de 2027	8,3333%
51	1 de setembro de 2027	9,0909%
52	1 de outubro de 2027	10,0000%
53	1 de novembro de 2027	11,1111%
54	1 de dezembro de 2027	12,5000%
55	1 de janeiro de 2028	14,2857%
56	1 de fevereiro de 2028	16,6667%
57	1 de março de 2028	20,0000%
58	1 de abril de 2028	25,0000%
59	1 de maio de 2028	33,3333%
60	1 de junho de 2028	50,0000%
61	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos Jornais da Emissora, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vidroporto.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora

comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração do jornal de publicação, bem como divulgar tal alteração aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do

Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo”), e (c) do prêmio *flat* de resgate antecipado facultativo total indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
De 01/07/2023 (inclusive) até 01/07/2024 (exclusive)	0,95%
De 01/07/2024 (inclusive) até 01/07/2025 (exclusive)	0,90%
De 01/07/2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto no item (c) da cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima; e (ii) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados

por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (c) d prêmio *flat* de amortização extraordinária equivalente indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
De 01/07/2023 (inclusive) até 01/07/2024 (exclusive)	0,95%
De 01/07/2024 (inclusive) até 01/07/2025 (exclusive)	0,90%
De 01/07/2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização Extraordinária

Facultativa previsto no item (c) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures e será objeto de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima; e (ii) de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Caso o Contrato HNK seja resilido de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, a Emissora deverá, observado o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo, destinar todo e qualquer pagamento advindo da rescisão, incluindo, mas não se limitando à (i) totalidade dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que serão depositados mensalmente pela Contratante na Conta Vinculada; e (ii) totalidade da multa não compensatória equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), acrescida do valor equivalente (em reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo total de produtos que seriam entregues até o prazo final de vigência do Contrato HNK, multiplicado pelo preço atualizado dos produtos tendo por base o preço médio dos produtos praticado nos últimos 3 (três) meses (em conjunto, os “Pagamentos de Rescisão”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de cada Pagamento de Rescisão, para realização de amortização extraordinária obrigatória parcial, sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.2. Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.3.2.1. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures e será objeto de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.3.2 acima, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Agente de Liquidação.

5.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.4.1. Caso o Contrato HNK seja resilido de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, e o valor dos Pagamentos de Rescisão exceder o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Pagamento de Rescisão, realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido e (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate

Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.4.2.1. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.4.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.4.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.4.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.

5.4.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.4.6. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.5.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, e que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate

Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.5.3. Após o envio ou a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4.1. Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado total de quaisquer Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.5.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.5.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, bem como sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora objeto dessa Escritura, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e à Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for necessário, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Instrumento de Garantia relacionados às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do

deferimento do respectivo pedido; ou (e) qualquer outro evento análogo em determinada legislação estrangeira e/ou que venha a ser criado pela legislação falimentar em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável;

(iii) extinção, liquidação, encerramento das atividades ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária e/ou dívida financeira, contraídas no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou sua controladora e/ou suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, ainda que na condição de garantidoras, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao menor entre (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”); e (b) o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora calculado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes à época (sendo o menor entre os itens “a” e “b”, o “Valor Mínimo”), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) se a Emissora, e/ou a Fiadora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, inadimplir qualquer obrigação pecuniária e/ou dívida financeira, contraída no Brasil ou no Exterior, observado o prazo de cura aplicável, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) se a Emissora e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou previstas nesta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia e/ou o Contrato de Depositário, conforme o caso, no todo ou em parte, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(viii) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso o Instrumento de Garantia ou objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, tornem-se inválidos, inexecutíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures, exceto se os mesmos forem substituídos por garantias satisfatórias a titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(x) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;

(xi) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura ou da Fiança ou dos demais documentos da Oferta Restrita, por decisão judicial de exigibilidade imediata;

(xii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como por sua controladora, suas controladas e/ou suas coligadas ou sociedades sob controle comum, da legalidade, validade e/ou exequibilidade (i) desta Escritura; (ii) da Garantia Real e do Instrumento de Garantia; (iii) da Fiança; e/ou (iv) dos demais documentos da Oferta Restrita; e/ou

(xiii) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Entende-se como “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo certo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora ou da Fiadora o imediato pagamento pela Emissora ou pela Fiadora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.5 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) ressalvado o pagamento do dividendo e/ou juros sobre o capital próprio mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora realize qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, resgate, recompra, amortização ou bonificação das ações da Emissora;
- (ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura e/ou no Instrumento de Garantia e/ou no Contrato de Depositário, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo certo, que referido prazo não se aplica as obrigações que possuam prazo de cura específico;
- (iii) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou revelarem-se falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora vender ou locar ou ceder a totalidade ou parte de seus ativos, ou sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (v) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas e/ou sociedade sob controle comum, desta Escritura e/ou do Instrumento de Garantia e/ou do Contrato de Depositário e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança), não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (vi) caso o Instrumento de Garantia, o Contrato de Depositário ou seus respectivos objetos, integral ou parcialmente, por qualquer fato, sejam objetos de decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem o Instrumento de Garantia ou o Contrato de Depositário, se não sanado em 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro (“Covenant Financeiro”) indicado na Cláusula 6.3 abaixo, observado o disposto na referida cláusula;
- (viii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela Deloitte, KPMG, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young ou BDO;

(ix) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, ainda que na qualidade de garantidores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas, e que não seja(m) (a) sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo legal estipulado para pagamento; (b) comprovado de que o protesto foi efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, e que tenham sido contestados, sustados, sanados ou cancelados tempestivamente; e (c) apresentado garantias para garantir o juízo, desde que comprovadamente aceitas pelo juízo.

(x) paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, prejudicando a capacidade da Emissora de pagar suas dívidas;

(xi) existência de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva ou decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) com relação a qualquer das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Instrumento de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)) (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xiii) alteração no Contrato HNK que possa, de qualquer forma, resultar no encerramento, oneração, redução do fluxo ou postergação do cronograma de recebimento dos Direitos Creditórios – HNK e da Conta Vinculada, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiv) alteração no Contrato Petrópolis que possa, de qualquer forma, resultar no encerramento, oneração, redução do fluxo ou postergação do cronograma de recebimento dos Direitos Creditórios – Petrópolis e da Conta

Vinculada, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações/concessões, alvarás, licenças (inclusive as ambientais e derivadas dos Princípios do Equador), necessárias para a construção e funcionamento do Forno Industrial;

(xvi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, de qualquer decisão arbitral definitiva de natureza condenatória e/ou de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas, por culpa da Emissora ou da Fiadora;

(xvii) celebração e/ou amortização de mútuos entre a Emissora e a Fiadora, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xviii) se a Emissora efetuar investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xix) cisão, fusão, aquisição, incorporação de ações, ou ainda, incorporação da Emissora e/ou da Fiadora por outra companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xx) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xxi) existência de violação ou alegação de violação pela Emissora e/ou pela Fiadora, assim como pelas suas Partes Relacionadas (conforme abaixo definidas), seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em despacho ou decisão administrativa ou judicial, de qualquer

dispositivo legal ou regulatório, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como acerca de lavagem de dinheiro, incluindo as disposições contidas nas Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definido abaixo);

(xxii) caso a Emissora não cumpra a obrigação de, em até 180 (cento oitenta) dias de antecedência da data de vencimento do Contrato HNK, apresentar: (i) aditamento do Contrato HNK em condições substancialmente similares aos originais, inclusive em relação à manutenção da modalidade *take or pay*, e com volume mínimo de receita mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; ou (ii) outros contratos da Emissora, desde que da modalidade *take or pay*, os quais deverão ser previamente avaliados e aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, para constituição da cessão ou cobrança simples, com volume mínimo, individual ou agregado, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) mensais, cujo fluxo de recebíveis deverá ser disponibilizado imediatamente após a data de vencimento do Contrato HNK; e/ou

(xxiii) caso a Emissora não cumpra a obrigação de, em até 180 (cento oitenta) dias de antecedência da data de vencimento do Contrato Petrópolis, apresentar: (i) aditamento do Contrato Petrópolis, com volume mínimo de receita mensal equivalente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e vencimento posterior à 30 de junho de 2023; ou (ii) outros contratos da Emissora, os quais deverão ser previamente avaliados e aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, para constituição de cessão fiduciária de novos recebíveis, com volume mínimo, individual ou agregado, equivalente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) mensais, cujo fluxo deverá ser disponibilizado imediatamente após a data de vencimento do Contrato Petrópolis

6.3. Para os fins da alínea (vii) da Cláusula 6.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021:

Ano do Exercício	Dívida Líquida / EBITDA
2021	menor ou igual a 2,50x

2022	menor ou igual a 4,50x
2023	menor ou igual a 3,50x
2024	menor ou igual a 3,00x
2025	menor ou igual a 2,50x
2026	menor ou igual a 2,50x
2027	menor ou igual a 2,50x

6.4. Para fins desta Escritura considerar-se-á:

- (i) “EBITDA”: significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. O EBITDA deverá ser apurado anualmente, conforme informações fornecidas pela Emissora, e validadas anualmente pelo auditor independente, registrado na CVM;
- (ii) “Dívida Líquida”: significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes.

6.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.6. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e à Fiadora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora ou a Fiadora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora ou a Fiadora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além de devidos a Remuneração e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, serão acrescidos os

Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.7. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Sendo certo que o pagamento realizado pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6.9. Para efeito desta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas acima.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, conforme a cada uma delas aplicável, cada uma individualmente e, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obrigam a:

- (i) no caso da Emissora, cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas no Instrumento de Garantia e no Contrato de Depositário;
- (ii) cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e da Fiadora e o Instrumento de Garantia; (c) despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, dos Coordenadores, do assessor legal, e do banco depositário, desde que devidamente comprovadas; e (d) eventuais despesas referentes ao registro da Oferta Restrita na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.1.2 acima;
- (iv) manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o banco depositário;
- (v) no caso da Emissora, apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;

(vi) no caso da Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do *Covenant Financeiro*; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;

(c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo inferior, em caso de atendimento de demanda judicial ou entidade reguladora, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou à Fiadora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(d) enviar o organograma, as informações financeiras mencionadas no item (a) acima e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, relevante, que possa impactar na atividade da Emissora levando os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer disposição contida na Legislação Socioambiental;

(f) em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer disposição contida nas Normas Anticorrupção e Antilavagem; e

- (g) em até 3 (três) Dias Úteis se, e assim que, solicitada, cópia de documentos de cunho socioambiental.
- (vii) no caso da Emissora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (viii) no caso da Emissora, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, especialmente:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as Demonstrações Financeiras da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto item (d) acima;
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

- (j) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), (f) e (i) acima:
 - (A) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (B) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
- (ix) no caso da Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (x) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM e da B3, conforme aplicável, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas, na forma da lei;
- (xi) não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 358. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercerem suas faculdades, pretensões e poderes, previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura;
- (xiv) manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;
- (xv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xvi) no caso da Emissora, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) no caso da Emissora, manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xviii) no caso da Emissora, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;

(xix) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção como válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, licenças (incluindo as ambientais e derivadas dos Princípios do Equador), aprovações e requerimentos societários, governamentais, consentimentos, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade das obrigações aqui assumidas;

(xx) cumprir rigorosamente e fazer com que qualquer outra sociedade de seu grupo econômico cumpra com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, previdenciária e trabalhista, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xxiii) observar, cumprir e fazer cumprir e orientar suas respectivas “Afiliadas” (assim entendido suas controladoras, subsidiárias, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, diretores e membros de conselho de administração, se existentes) que observem e cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício (em conjunto com Afiliadas, as “Partes Relacionadas”) observem e cumpram as normas relativas a atos

de corrupção em geral, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pelas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção e Antilavagem”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e Antilavagem, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420”); (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e (e) monitorar seus respectivos colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção e Antilavagem;

(xxiv) destinar, no caso da Emissora, os recursos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e/ou pela Fiadora e suas Afiliadas, bem como envidar os melhores esforços para que não sejam empregados por seus funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da

lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Normas Anticorrupção e Antilavagem; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxv) constituir a Fiança, no caso da Fiadora, e a Garantia Real, no caso da Emissora, na forma e prazos previstos nesta Escritura e no Instrumento de Garantia, conforme o caso, bem como manter válidos, vigentes, eficazes e livres de quaisquer Ônus anteriores à presente Escritura, os documentos que instruem a referida Garantia Real.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;

- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura e no Instrumento de Garantia, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
- (x) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura, o Contrato de Depositário e o Instrumento de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura, o Instrumento de Garantia, o Contrato de Depositário e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços nas seguintes emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vidroporto S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	2ª
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	200.000
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, representada por Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com Garantia Fidejussória Adicional
Data de emissão:	01/10/2018

Data de vencimento:	01/04/2024
Taxa de Juros:	DI + 2,60%
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vidroporto S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	3ª
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100.000
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com Garantia Fidejussória Adicional
Data de emissão:	01/03/2020
Data de vencimento:	01/09/2025
Taxa de Juros:	DI + 2,30%
Inadimplementos no período:	Não houve

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, o montante anual de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura, e as parcelas dos anos seguintes no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6. Em caso de necessidade elaboração ou de realização de comentários em aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão e/ou atas de Assembleia Geral de Debenturistas; adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à eventual execução das Garantias; horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; participação em reuniões, Assembleias Gerais de Debenturistas ou conferências telefônicas após a integralização da Emissão; e atendimento à solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

8.7. As parcelas citadas nas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

8.7.1. As parcelas citadas nas cláusulas 8.5 e 8.6 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.7.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.7.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, nem as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, advindas da sua necessária defesa, em eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais ajuizadas por terceiros, que tenham por objeto matéria relacionadas às Debêntures e/ou suas Garantias, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,

alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal, atos preparatórios, despesas judiciais ou extrajudiciais (“Despesas do Agente Fiduciário”).

8.7.4.1. As Despesas do Agente Fiduciário deverão ser pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega da fatura correspondente, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

8.7.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.8. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora e à Fiadora para que a Escritura, o Instrumento de Garantia e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora e/ou da Fiadora, as medidas

eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xii) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou da Fiadora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Fiadora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora ou na Fiadora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, no Instrumento de Garantia e no Contrato de Depositário, conforme o caso, quando aplicável;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas “a” a “f” do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura; e
- (xx) verificar o *Covenant Financeiro*, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8.8.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, da Fiadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.8.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura e dos demais documentos da operação.

8.8.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.8.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos

decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.8.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

8.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus

termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP e nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCESP e nos Cartórios de RTD.

8.10.6. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.10.7. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, salvo quando expressamente convocado, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao titular da(s) Debênture(s) eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo nas hipóteses do item 9.10 abaixo.

9.11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura; (ii) a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração de quórum previsto nesta Escritura; (iv) alteração da Remuneração; (v) alteração de valores e quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas a aquisição antecipada facultativa; (ix) alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório Total; (x) das Garantias; e (xi) das disposições desta Cláusula.

9.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Instrumento de Garantia, o Contrato de Depositário e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Oferta Restrita;
- (iii) a celebração desta Escritura, a constituição da Garantia Real e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida ou garantia prestada pela Emissora;
- (iv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos que instruem e subsidiam a Garantia Real, de forma a possibilitar a efetiva cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura, o Instrumento de Garantia, o Contrato de Depositário e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, os bens/direitos dados em garantia no âmbito do Instrumento de Garantia não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Emissora, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, sendo certo que a Emissora não pleiteará ou de qualquer outra forma discutirá, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Garantia Real;
- (vii) a celebração da Escritura, a constituição da Garantia Real, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido nesta data para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou das Debêntures, para a constituição da Garantia Real ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas 1 e 2 desta Escritura;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura;

(xii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento, ou que altere sua condição econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica (ou de qualquer outra natureza), bem como que vise anular, invalidar, questionar a presente Escritura e/ou as Debêntures e/ou a Garantia Real;

(xiv) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xv) tem todas as autorizações e licenças necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não houve revogação de qualquer delas e a Emissora não foi notificada acerca da existência de processo judicial ou administrativo que tenha por

objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora (a) possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou (b) esteja questionando na esfera judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa;

(xvi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Instrumento de Garantia e no Contrato de Depositário;

(xvii) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xviii) mantém e manterá o devido cumprimento do Contrato HNK e do Contrato Petrópolis nos termos neles estabelecidos, de forma a possibilitar a devida e efetiva constituição e cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da presente Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.9.1 acima;

(xix) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures ou que altere as condições financeiras (ou de qualquer outra natureza) da Emissora;

(xx) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxi) a Emissora declara, neste ato, estar ciente e dar ciência e orientação às suas Partes Relacionadas, acerca dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção e Antilavagem, e compromete-se a se abster e a dar ciência e orientação para que suas Partes Relacionadas se abstenham de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que exige de seus eventuais subcontratados e funcionários o cumprimento do aqui disposto, por meio da inclusão de disposições contratuais nesse sentido, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;

(xxii) a Emissora por si e por suas Afiliadas, agindo em seu benefício, declara que não: (i) usou os recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção e Antilavagem; (v) fez qualquer pagamento de propina,

abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal. A Emissora declara, ainda, que dá ciência e orientação aos seus funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, eventuais subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome e benefício para que estas, agindo em benefício da Emissora, não incorram nas hipóteses mencionadas nos itens (i) a (v) acima;

(xxiii) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(xxiv) cumpre e tem conduzido seus negócios em conformidade com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, (a) legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais; e (b) a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, sem se limitar (b.1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b.2) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.3) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (b.4) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e

(xxv) cumpre e tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção e Antilavagem, bem como exige que suas Afiliadas, funcionários, representantes, contratados e subcontratados, agindo em seu benefício, cumpram, na medida em que tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento das Normas Anticorrupção e Antilavagem.

10.2. A Fiadora, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

(i) a celebração desta Escritura, a prestação da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual a Fiadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre quaisquer bens da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Instrumento de Garantia, os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, outorgar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) as obrigações assumidas na Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, contra a Fiadora;
- (vi) na data de assinatura desta Escritura não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura. Declara, ainda, que não recebeu quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que possam afetar a sua capacidade de pagamento no âmbito desta Escritura;
- (vii) está ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção e Antilavagem, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que exige que seus eventuais subcontratados e funcionários observem o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;
- (viii) até a presente data, nem a Fiadora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Fiadora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou

funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(ix) cumpre e tem conduzido seus negócios em conformidade com a Legislação Socioambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, (i) legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais; e (ii) legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, sem se limitar (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora, de suas controladas, direta ou indiretamente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) cumpre e tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção e Antilavagem, bem como exige que suas controladas, seus funcionários, representantes, contratados e subcontratados cumpram, na medida que tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento da Fiança ou na sua situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica; e

(xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, insuficiência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

10.4. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

Vidroporto S.A.

Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61,

CEP 13.660-970, Porto Ferreira, SP

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Tel.: (19) 3589-3199

Correio Eletrônico: edson.rossi@vidroporto.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401

CEP 04.534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) para a Fiadora:

Indústria Vidreira do Nordeste Ltda.

Rodovia BR 101, KM 142, Zona Rural,

CEP 49.200-000, Estância, SE
At.: Sr. Edson Luís Rossi
Telefone: (19) 3589-3199
E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

- (iv) Para o Agente de Liquidação:
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo - SP
At.: Sr. Alcides Fuertes / Sr. Flavio Scarpelli
Tel: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br
- (v) Para o Escriturador:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi
CEP 04534-002 - São Paulo - SP
At.: Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
Tel: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
- (vi) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3. Custos de Registro

11.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Lei Aplicável

11.4.1. Esta Escritura será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Irrevogabilidade

11.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições

válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. As Partes reconhecem as Debêntures e esta Escritura como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. Assinatura Digital

11.8.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.9. Aditamento à Presente Escritura

11.9.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP e nos Cartórios de RTD.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.

VIDROPORTO S.A.

Nome: Edson Luis Rossi

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jorge Siqueira

Cargo: Diretor Adm-Financeiro



Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor



Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

Nome: Edson Luis Rossi

Cargo: Diretor

Nome: Jorge Siqueira

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Heloisa Cristina Déssia Bortoletto

RG: 17.885.187-5

CPF: 112.848.238-06

2. _____

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
Fernandes de Oliveira

RG: 25.725.590-1

CPF: 060.883.727-02